LEI Nº 5.221

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO, POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o **PODER EXECUTIVO**, autorizado a contrair e garantir financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo, são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a títulos pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no *"caput"* deste artigo, somente poderá ser adotado hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal, autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da

operação de crédito, serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4° O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município, no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos, decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de julho de 2010; 127° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALO
PREFEITO MUNICIPAL

JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LUIZ CARLOS MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA